GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM

# PROJETO BÁSICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM**

Departamento: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**

## 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

Aplica-se a este procedimento o disposto na ***Lei Federal 14.133/21*** *e* demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado.

Com base, ainda, nas experiências e contratos anteriores, o presente projeto básico apresenta o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou com os estudos preliminares, até a assinatura, gestão e fiscalização do contrato.

## 3. DO OBJETO E OBJETIVO

### 3.1. Do Objeto

Contratação para a execução de **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3° SUBGRUPAMENTO DO 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - BURITIS**, situado na Rua Mário Pá com projetada 1 e projetada 2, Quadra 14, Setor 10, a município de Buritis, Estado de Rondônia

### 3.2. Do Objetivo

O CBMRO busca estruturar-se proporcionando infraestrutura necessária à tropa, funcionários e usuários, com instalações modernas e adequadas, para bem cumprir com as missões constitucionais da Corporação previstas no arcabouço legal, possibilitando a oferta de atendimento adequado e com estrutura necessária para o acompanhamento dos militares, além da potencialização do princípio da economicidade do recurso público.

Com isso a contratação para execução de **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3° SUBGRUPAMENTO DO 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - BURITIS** se faz necessária para proporcionar um ambiente de trabalho adequado e seguro para os bombeiros militares e otimizar os processos internos, agilizando o atendimento a ocorrências e melhorando a eficiência operacional do quartel contribuindo para o fortalecimento da segurança e a proteção civil na região de Buritis.

### 3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes na Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo

- 02 (0047457810), na Planilha Orçamentária - Sintética - 02 ( 0047696839) e demais anexos relacionados.

3.4. **Das garantias do Serviço/Materiais**

A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos materiais aplicados na execução dos serviços, obedecerá àquela estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais constantes do ***Código de Defesa do Consumidor - CDC***.

As garantias do serviço e materiais obedecerá a **Lei 14133, em seu Art. 96** onde exigem que o contratado apresente garantias para assegurar o fiel cumprimento do contrato. Essas garantias podem ser de várias modalidades, tais como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nos Termos do ***art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02)***, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o ***prazo irredutível de cinco anos***, ***pela solidez e segurança do trabalho***, ***assim em razão dos materiais, como do solo***.

## 4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

Ao longo desses 23 anos, o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RONDÔNIA cresceu e se desenvolveu em termos de efetivo, equipamentos e materiais, podendo acompanhar o crescimento populacional do Estado, tendo como a principal missão a execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Busca, Salvamentos e Socorro Públicos.

A corporação ampliou sua frota de viaturas, dentre eles veículos de combate a incêndio, Auto Bomba Tanque, Unidades de Resgate, veículos de salvamento e administrativos, entre outros. No mesmo passo foram adquiridos vários equipamentos de salvamento para as diversas áreas de atuação da corporação, possibilitando a segurança e eficiência aos nossos bombeiros militares frente aos sinistros. Também foram aprimorados vários tipos serviços ofertados a população na totalidade. Para uma efetividade, administração e manuseio desses equipamentos, veículos e atendimento, a corporação detêm de um prédio administrativo centralizando diversos serviços para a tropa.

Face ao exposto, considerando a missão constitucional do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em prestar serviço de atendimento de emergência a comunidade com qualidade, o Corpo de Bombeiros Militar através desta aquisição busca meios para manter em perfeito funcionamento a OBM do 3°SGBM/5°GBM de Buritis, propiciando condições para viabilizar a consecução dos serviços garantindo ainda a segurança dos militares e transeuntes.

A contratação para a construção do novo quartel do 3º Subgrupamento do 5º Grupamento de Bombeiros Militar em Buritis se baseia no interesse público na despesa, uma vez que essa obra visa atender necessidades fundamentais da população e fortalecer a segurança e a proteção civil na região.

Garantia da segurança da população: O interesse público na despesa é evidente, uma vez que a construção desse quartel proporcionará uma resposta mais eficiente e eficaz em situações de emergência. A disponibilidade de um quartel adequado, com instalações modernas e equipamentos adequados, permitirá que os bombeiros militares realizem suas atividades de prevenção, combate a incêndios, resgate e salvamento de maneira eficiente, garantindo a segurança da população local.

Melhoria das condições de trabalho dos bombeiros militares: A contratação da empresa para a construção do quartel também visa atender ao interesse público na despesa por meio da valorização e do bem-estar dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção civil. Com a infraestrutura adequada e um ambiente de trabalho seguro e adequado, os bombeiros militares poderão desempenhar suas funções de forma mais eficaz, resultando em um atendimento de maior qualidade à população.

Uso eficiente dos recursos públicos: A construção do quartel próprio traz consigo a vantagem de um investimento duradouro e sustentável, evitando o pagamento contínuo de aluguel de um imóvel inadequado. Dessa forma, a contratação da empresa para a construção desse quartel está em conformidade com o interesse público na despesa, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e

preservando o patrimônio do Estado.

Atendimento às exigências legais e normativas: A construção do quartel é respaldada por leis e normas que regem a segurança e a proteção civil, como a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a carreira, a estruturação e as promoções dos bombeiros militares, e outras normas relacionadas à defesa civil, combate a incêndios e atendimento à população em situações de emergência. A contratação da empresa para a construção do quartel está em conformidade com essas exigências legais e normativas, demonstrando o interesse público na despesa.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a segurança da população, melhorar as condições de trabalho dos bombeiros militares, utilizar de forma eficiente os recursos públicos e atender às exigências legais e normativas, justifica-se o interesse público na despesa para a contratação da empresa responsável pela construção do quartel em Buritis. Essa medida irá contribuir para o bem-estar e a proteção da comunidade, fortalecendo a segurança e a proteção civil na região.

Contratação para a execução de **CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3° SUBGRUPAMENTO DO 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - BURITIS** no município de Buritis/RO, se faz necessário devido à necessidade de estrutura adequada para acesso e trabalho de serviços, militares e comunidade ao Quartel.

4.2. **Das Quantidades**

Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado na Planilha Orçamentária - Sintética (□□□□□□□0047696839).

De acordo com as recomendações legais da Lei 14.133/21, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

a) Tabela de referência do SINAPI/RO;

d) serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e

g) subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

## 5. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

No que se refere à sustentabilidade Social a contratada é responsável por ações que visam promover a justiça social, a equidade, a inclusão social, a valorização do trabalho, a melhoria das condições de vida e o respeito aos direitos humanos. Dentre as medidas de sustentabilidade social previstas na legislação, destacam-se:

Inclusão de critérios de responsabilidade social e trabalhista nas exigências técnicas dos editais de licitação, como a comprovação de condições adequadas de trabalho, respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários, e promoção da igualdade de gênero e raça (art. 17, incisos I e II).

Estímulo à contratação de mão de obra local, preferencialmente de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento local (art. 17, inciso III).

Estabelecimento de medidas para promoção da igualdade de oportunidades e combate à discriminação no acesso e na execução dos serviços contratados, garantindo a equidade de gênero, raça, etnia e outras formas de diversidade (art. 17, inciso IV).

Adoção de práticas de responsabilidade social, como a promoção do consumo consciente de recursos naturais, a destinação adequada de resíduos, a promoção da acessibilidade e a valorização da cultura local (art. 17, inciso V).

Inclusão de cláusulas sociais nos contratos, estabelecendo obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade social, como a promoção de programas de capacitação e qualificação profissional, a promoção da igualdade de oportunidades, a prevenção e combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, entre outros (art. 37).

No que tange à sustentabilidade ambiental a Contratada é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.

Com a **construção do quartel do 3° subgrupamento do 5º grupamento de bombeiros militar - Buritis**, é esperado que haja alguns impactos ambientais devido à dimensão do serviço e às atividades relacionadas à construção. Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a supressão de vegetação, alteração na drenagem e na qualidade do solo, geração de resíduos de construção e demolição, emissões atmosféricas, e potencial impacto na fauna local.

Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental vigente. Destacam-se as seguintes medidas:

Supressão de vegetação: Será realizada uma avaliação prévia da vegetação existente no local da **construção do quartel do 3° subgrupamento do 5º grupamento de bombeiros militar - Buritis**, em conformidade com a legislação ambiental. Será adotada a prática de compensação ambiental, com a reposição da vegetação suprimida em áreas adequadas, conforme determinado pela autoridade ambiental competente.

Resíduos de construção e demolição: Será elaborado um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), em conformidade com a legislação ambiental vigente. Serão adotadas práticas de segregação, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados, visando a minimização dos impactos ambientais.

Emissões atmosféricas: Serão adotadas medidas para minimizar as emissões atmosféricas decorrentes das atividades da **construção do quartel de Buritis,** como controle de poeira, emissões de gases e odores, em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Serão utilizados equipamentos adequados, e serão realizadas práticas de controle das emissões, como umidade do solo, uso de barreiras físicas e cobertura dos materiais, quando necessário.

Fauna local: Serão adotadas medidas de proteção à fauna local durante a **construção do quartel de Buritis**. Será realizada uma avaliação prévia da presença de fauna no local e, se necessário, serão implementadas ações de afugentamento, resgate e realocação dos animais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Essas são algumas das medidas que serão aplicadas para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da **construção do quartel de Buritis**. Todas as ações serão conduzidas em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando a preservação do meio ambiente e a mitigação dos impactos causados pelo serviço.

É importante ressaltar que as medidas mencionadas acima são apenas exemplos e devem ser adaptadas de acordo com as especificidades do local e a legislação ambiental vigente. É fundamental realizar uma análise detalhada do local da **construção do quartel de Buritis** e consultar a autoridade ambiental competente para garantir o cumprimento de todas as exigências legais e a adoção de medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais.

Além das medidas mitigadoras, é fundamental também promover práticas de gestão ambiental durante a operação da **construção do quartel de Buritis**, como o correto gerenciamento de resíduos, o controle de emissões atmosféricas, o uso eficiente de recursos naturais, entre outras ações que contribuam para a minimização dos impactos ambientais ao longo da vida útil da construção.

A adoção de medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais da **construção do quartel de Buritis** é essencial para garantir a sustentabilidade do empreendimento e o cumprimento das normas e legislações ambientais aplicáveis. A conscientização e o compromisso com a preservação do meio ambiente são fundamentais para assegurar que a **construção do quartel de Buritis** ocorram de forma responsável e sustentável.

A **construção do quartel de Buritis** deve estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando minimizar os possíveis impactos ambientais. Dentre as normas e leis que podem ser pertinentes ao caso, destacam-se:

Licenciamento Ambiental: **construção do quartel de Buritis** pode estar sujeita à obtenção de Licença Ambiental, conforme a legislação ambiental vigente. Essa licença é emitida pela autoridade ambiental competente e estabelece as obrigações e condicionantes a serem cumpridas durante a construção, operação e manutenção do prédio.

Código Florestal (Lei nº 12.651/2012): É importante verificar se a **construção do quartel de Buritis** está em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código Florestal, que estabelece diretrizes para a proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa.

Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Essa lei estabelece os princípios e diretrizes para a proteção, melhoria e recuperação do meio ambiente, e prevê a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais causados por empreendimentos.

Resolução CONAMA nº 01/1986: Essa resolução estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, e pode ser aplicável à **construção do quartel de Buritis**, exigindo a apresentação de estudos de impacto ambiental e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Normas técnicas: É importante observar as normas técnicas aplicáveis à **construção do quartel de Buritis**, tais como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas a construções civis, sistemas de drenagem, proteção contra incêndios, entre outras.

Como medidas para minimizar os impactos ambientais da **construção do quartel de Buritis**, podem ser adotadas ações como a implantação de programas de educação ambiental para os trabalhadores envolvidos no serviço, a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, a adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos sólidos e líquidos, a proteção de áreas de vegetação nativa e recursos hídricos presentes no local, e a adoção de medidas de controle de erosão e sedimentação, entre outras.

É fundamental destacar que a adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas e legislações ambientais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos da **construção do quartel de Buritis** e garantir a sustentabilidade do empreendimento, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981.

Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração no ato da assinatura do contrato.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA. A Contratada deverá também apresentar Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

I - Conforme o dispositivo da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de

sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

III - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

V - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

VII - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IX - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(Vl)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os serviços serão executadas de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da Fiscalização e em conjunto com a Empreiteira responsável pelo serviço como um todo, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle do serviço.

A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos do serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados no serviço, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

A CONTRATADA deverá apresentar DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS do respectivo conselho referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida.

Após o término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, telefone e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração do serviço. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

As despesas referentes à impressões, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no serviço, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das

obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Em todos os itens do serviço, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18.

É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.

Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste Caderno de Especificações e das Normas da ABNT.

Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido no projeto.

A CONTRATADA assumirá a obra no estado em que se encontra.

A CONTRATADA responderá por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

## 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do ***art. 124 da Lei nº 14.133/21***.

Observadas as demais disposições constantes no ***Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21,*** a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no ***art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21***, conforme disposto na referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no ***art. 3º da Resolução n. 07/2005***, alterado pela ***Resolução n. 09/2005***, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

c) Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no ***art. 138 da Lei 14.133/21***.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da ***Lei nº 14.133/21*** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

## 9. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no quartel do **3° SGMB/5º GBM - BURITIS**, situado na Rua Mário Pá com projetada 1 e projetada 2, Quadra 14, Setor 10, a município de Buritis, Estado de Rondônia.

A VISITA TÉCNICA tem por finalidade, permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da licitação, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta e documentos de habilitação, bem como para a realização das obras, serviços e atividades.

A empresa licitante, a seu critério, poderá abster da visita, sendo neste caso necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

O representante indicado através do requerimento acima deverá comparecer ao local da visita portando o documento de identidade.

A empresa interessada deverá apresentar Declaração de Visita e conhecimento geral da logística do local do serviço, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

## 10. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pelo CBM/RO, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

A CONTRATADA deverá comparecer no CBM/RO, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista no Instrumento de Contrato.

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

## 11. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 11.1. Do Local e Forma de Entrega

A execução do objeto, descrito no item 3 deste projeto básico, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no quartel do **3° SGMB/5º GBM - BURITIS**, situado na Rua Mário Pá com projetada 1 e projetada 2, Quadra 14, Setor 10, a município de Buritis, Estado de Rondônia.

#### 11.1.1. Do Prazo

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Serão de **240 (duzentos e querenta) dias corridos,** conforme indicado na Planilha Orçamentária Cronograma Físico e Financeiro (0041708729), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: **Será de 300 (trezentos) dias corridos**, **contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local do serviço de forma integral.

Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

11.3. **O Recebimento Provisório**

O objeto deste Projeto Básico será recebido ***PROVISORIAMENTE*** pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ***em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada***, conforme disposto no ***art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21***.

A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até ***30 (trinta) dias*** consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no ***art. 119 da Lei nº 14.133/21***.

11.4. **O Recebimento Definitivo**

Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o ***TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO*** do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, ***mediante termo circunstanciado***, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

a) Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no ***art. 119 da Lei nº 14.133/21***;

c) Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

e) Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o ***art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21***, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no ***art. 156 da referida Lei***, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

O objeto será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o ***subitem 5.4*** deste documento não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de ***15 (quinze) dias*** do término do referido prazo.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária:** 15.0017 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM

**P.A.:** 06.182.2103.1275

**Elemento de despesa:** 4.4.90-51

**Fonte de recurso:** 2.759.0.08026

## 13. DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços. Assim, se o construtor executou 9% do valor do serviço em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

### 13.1. Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) n°.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) n°.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CBM/RO com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) N°.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do CBM/RO;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

### 13.5. A partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;

- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

## 14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CBM/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a Planilha Orçamentária - Sintética - 02 (0047457755) e Planilha Orçamentária - Cronograma Físico Financeiro - 02 (□□□□□□□0047696839) integrante dos autos.

O art. 46º da Lei nº14.133/21 define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa do serviço concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas do serviço para a efetivação do pagamento respectivo.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido

de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Governo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**V P** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira (**0,00016438**), assim apurado:

**I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438**

**Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.**

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM**, CNPJ: **41.175.256/0001-17**, Inscr. Municipal: **14274336**, Endereço: Avenida Campos Sales, 3254 - Bairro Olaria. CEP 76.801-246 - Porto Velho-RO.

Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, o CBMRO realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da ***Lei Federal nº 14.133/21, art. 15*** e, ainda, o entendimento do ***Acórdão TCU nº 1316/2010***, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

## 17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de

julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## 19. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, previamente, a contratada deverá atender aos requisitos previstos nos ***Artigos 62 à 70 da Lei 14.133/21***, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

### 19.1. Habilitação Jurídica

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, exigidos conforme a natureza jurídica da contratada:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.822/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 19.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/21.**

Capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pela contratada.

Quando da execução do Contrato, caso haja necessidade de substituição do Responsável

Técnico ou outros habilitados na licitação, deverá ser solicitado autorização prévia da Administração, que analisará as condições e procederá a autorização da referida substituição.

Acervo técnico do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pelo serviço, por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, quais sejam:

| SERVIÇOS REQUERIDOS | UND |
|---|---|
| LAJE PRÉ-MOLDADA | M³ |
| REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO | M² |
| FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA | M² |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS | M² |

Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

e) Certidão de Registro da licitante junto ao CREA em que conste o profissional como responsável técnico

f) Cópia do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio;

g) Contrato de Prestação de Serviços, vigente na data da licitação;

h) Contrato de Trabalho Registrado na DRT; ou

i) Declaração formal indicando o profissional que será o responsável técnico pelo serviço, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução do serviço com características semelhante ao objeto da licitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:

| SERVIÇOS REQUERIDOS | UND | QUANT |
|---|---|---|
| LAJE PRÉ-MOLDADA | M³ | 127,00 |
| REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO | M² | 244,00 |
| FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA | M² | 218,00 |
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS | M² | 374,00 |

Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº do Documento de Responsabilidade Técnica que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos, evidenciando declaração expressa de que o(s) responsável(eis) Técnico não possui vinculo com o Governo do Estado de Rondônia ;

O CBM/RO tem a prerrogativa de aferir a capacidade técnica operacional da empresa por meio de uma vistoria às instalações físicas, a fim de comprovar as condições operacionais e a existência física da mesma.

19.3. **Atestado de Visita Técnica**

A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no – Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

b) agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto ao representante do CBM/RO situado na Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho/RO, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail: seplanteccbmro@gmail.com e Fone: (69) 3216 8952.

c) a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração;

d) na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto ao CBM/RO ,

e) Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;

f) Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

19.6. **Qualificação Econômico Financeira**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preconiza o **§ 4º do Art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

III - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.7. **Regularidade Fiscal**

Comprovar-se-á a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.10. **Regularização Trabalhista**

Comprovar-se-á a regularidade trabalhista mediante apresentação da Certidão **de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT** (***Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011, Art. 642-A***).

Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

**Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.**

Comprovada mediante apresentação da declaração, firmada nos termos do ***INCISO IV DO ART. 63 DA LEI 14.133/21***, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da contratada e com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ da contratada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em ***Lei 14.133/21***:

> Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
>
> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
>
> VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do Comandante Geral do CBMRO;

Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos no item 5, e subitens;

Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;

Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

**Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;**

Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;

Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o ***Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021***;

A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;

Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;

Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.

**De forma a atender o Decreto Estadual nº 25.783. de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, a contratada deve adotar o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento). Conforme descrito:**

> "*Art. 2° - Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da contratada, o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento)."*

Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a efetivação da contratação do percentual disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei Estadual n° 2.134, de 2009;

Apresentar, mensalmente, ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no parágrafo único do art. 1° da Lei Estadual n° 2.134, de 2009, indicando na relação os percentuais aplicados para cada tipo de

trabalhador: se preso, em regime semiaberto, ou egresso.

Comunicar, em até 5 (cinco) dias, a demissão de trabalhador preso ou egresso ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante;

Providenciar a substituição de pessoa presa ou egressa do sistema prisional por outro trabalhador de mesma condição, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de demissão ou outro fato gerador que impeça o comparecimento ao serviço, para fins de cumprimento dos limites previstos em contrato, conforme disponibilidade de mão de obra apta, indicada pelo órgão responsável pela execução penal no Estado.

Providenciar aos contratados nos termos da Lei n° 2.134, de 2009 e do Decreto n° 25.783, de 1° de fevereiro de 2021:

a) Uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, sem singularização da condição de trabalhador preso ou egresso;

b) Equipamentos de proteção, caso a atividade exija;

c) remuneração, nos termos da legislação pertinente; e

d) percentual disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei Estadual n° 2.134, de 2009;

Observar todo o disposto no Decreto Estadual n° 25.783, de 1° de fevereiro de 2021;

***A CONTRATANTE <u>NÃO SE RESPONSABILIZARÁ</u>*** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, ***E <u>NÃO ACEITARÁ</u>***, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, ora Contratante:

São obrigações da contratada, exigidas no ***Art. 22,* § 2, da *Lei 14.133/21,*** O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, conformeAdendo - Matriz de Risco (0047242813)

Informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre quaisquer incidentes ou práticas de infração por parte dos prestadores de serviço de que tratam o Decreto Estadual n° 25.783, de 1° de fevereiro de 2021;

Aplicar as penalidades previstas nos casos em que for verificado o descumprimento ao Decreto n° 25.783, de 1° de fevereiro de 2021;

Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos;

Enviar as notas de empenho através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;

Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;

Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;

Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;

Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.

O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO;

b) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,** a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

f) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em virtude de atos ilícitos praticados;

i) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

j) Ocorrência de ato capitulado como crime pela ***Lei nº 14.133/21***, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

k) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A sanção estabelecida na alínea ***"d"***, deste documento é de competência exclusiva do ***Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia***, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na ***Lei 14.133/21.***

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da ***Lei nº. 2.414/2011***.

Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I **da Lei n. 14.133/21**, à multa de mora diária, as seguintes sansões:

m)Multa de mora de ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato***, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de ***10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato***, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

n) Multa de mora de ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato***, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

o) Multa de mora de ***0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato***,

por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o inicio da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

p) Multa de mora de ***10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida***, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

q) Multa de mora de ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato***, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do ***artigo 138, da Lei 14.133/21***;

r) Multa de mora de ***10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo***, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo CBMRO para realização dos serviços;

As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente comas multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

Pela ***inexecução parcial da obra***, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de ***10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida***.

Pela ***inexecução total da obra*** a Contratada estará sujeita á multa compensatória de ***10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato***.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

## 23. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 23.1. DAS GARANTIAS

23.1.1. Contratada deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma da Lei, conforme preconiza o **§ 4º do Art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021,** *in verbis:*

> § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

> **Art. 96.** A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
>
> **§ 1º** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> **I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> **II** - seguro-garantia;
>
> **III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> **§ 2º** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
>
> **§ 3º** O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CBMRO como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não

inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Termo de Contrato conforme a minuta anexa a este documento.

**O prazo do vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias.**

**O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Menor Preço.**

A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de correspondência eletrônica e-mail, com confirmação do recebimento, para providenciar o cadastramento no sistema SEI, e assinar digitalmente o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste documento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa vencedora do Certame deverá:

a) Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal;

b) Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos;

c) Prestar a garantia adicional quando for o caso;

d) Se necessário, apresentar o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RO do Estado de Rondônia, em conformidade com o que dispõe a ***Lei nº 5.194, de 24/12/66***, em consonância com a **Resolução nº 336, de 27/10/89**, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, quando a licitante vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

e) Prestar, declaração da empresa, indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela conformidade da obra com normas regulamentadoras de **segurança do trabalho**; e para o início do respectivo trabalho, apresentar registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do respectivo profissional junto ao CREA/RO;

f) Apresentar à contratante, para efeito no disposto dos ***incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012***, declaração de acordo com os modelos constantes dos ***Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa***, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

g) Apresentar à contratante a Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável técnico (CREA/CAU) referente a elaboração de sua planilha orçamentária e seu cronograma proposto.

Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, poderá ser convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, caso necessário, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Projeto Básico e das demais cominações legais.

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do ***art. 124 da Lei nº 14.133/21***.

Observadas as demais disposições constantes no ***Capítulo VI, Seção VI da Lei nº***

***14.133/21,*** a rescisão do contrato:

i) Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no ***art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21***, conforme disposto na referida Lei;

j) Será declarada unilateralmente pela contratante se, durante a vigência do contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Governo, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no ***art. 3º da Resolução n. 07/2005***, alterado pela ***Resolução n. 09/2005***, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Governo; e

k) Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no ***art. 138 da Lei 14.133/21***.

A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

A inobservância das regras previstas no Decreto n° 25.783, de 1° de fevereiro de 2021, durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlatas.

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos ***arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ***, de 8 de agosto de 2012.

No interesse do CBMRO, o objeto desta licitação poderá ser acrescido até 25% (cinquenta por cento) ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no ***Art. 125 da Lei nº 14.133/21***.

Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no contrato, devem ser observados, nos limite de que trata o ***Art. 125 da Lei nº 14.133/21***, os valores discriminados na tabela de preços oficial utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no ***Art. 125 da Lei nº 14.133/21*** considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o ***Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário***.

A prorrogação do contrato somente será efetivada após a comprovação da manutenção do número de pessoas presas ou egressas do sistema prisional, contratadas para prestação dos serviços.

## 24. DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o ***INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)***.

A data-base da planilha orçamentária estimativa é **FEVEREIRO/2024** e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

Os preços contratuais, em reais, “será reajustada” pelo < Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35>, fornecidos < Fundação Getúlio Vargas – FGV>, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo <do orçamento preestabelecido>, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento>.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

- $R = \frac{(Ii - Io).V}{Io}$, onde:
  - R= valor da parcela de reajustamento procurado.
  - Lo= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.
  - Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.
  - V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.1. O pedido de **reajuste do contrato** deverá ser instruído, observado o art. 15 do Decreto 25.829/2021, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

24.2. A **revisão contratual** será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

## 25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente Certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o Gerente de Administração e Finanças, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio do Comando Geral do CBMRO, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia. Fone: (69) 3216 8952 - nos horários das 07:30 às 13:30.

Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o grande volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Projeto Básico, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

***Fiscal Administrativo***: servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e

***Fiscal Técnico***: servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

## 26. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Consideradas as premissas definidas como condições para a execução do fornecimento, efetivou-se, para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais, pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam. Para referência de preço foram utilizadas tabelas de preços oficiais (SINAPI, SEDOP,

SEINFRA, SICRO e ORSE), pesquisas de preços no mercado local para os itens não cadastrados nas tabelas mencionadas e composições orçamentárias COM DESONERAÇÃO.

O valor total estimado para os serviços é de **R$ 3.466.790,50 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos)** , conforme Planilha Orçamentária - Sintética - 02 ( 0047696839), Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo - 02 (0047457810) baseando-se em preço médio de reformas e adequações já realizadas por esta Corporação em obras do mesmo padrão construtivo. Vale ressaltar que a estimativa também já se levou em consideração custo com BDI e encargos sociais em suas composições de preço (0047457803).

## 27. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, na modalidade com **CONCORRÊNCIA,** onde a licitação ocorrerá na forma **ELETRÔNICA** de acordo com **art. 17, § 2º da Lei nº 14133/21** e a dispulta será **ABERTA** conforme o **Art. 56** da referida lei, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

### 27.1. Regime de Execução

O critério para escolha da proposta será o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços contratados obedecerão ao regime de **EMPREITADA POR PREÇO** na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Tal escolha foi considerada ser a mais viável por ser tratar de um serviço de empreitada, não sendo viável a sua execução por item, portanto essa escolha afeta diretamente a capacidade de execução do serviço.

> SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites do ***artigo 125 da Lei 14.133/21*** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Projeto Básico.

Os casos omissos serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a ***lei n° 14.133/21*** aplicando-se paralelamente, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Responsável pela elaboração:**

ISLÂNDIO **DANTAS** CHAVES - **1º TEN BM**

Chefe da Seplantec

**REVISÃO:**

JOSÉ **CONSTANTINO** DA SILVA JÚNIOR - **CEL BM**

Coordenador de Projetos de Engenharia - SEPLANTEC

*Portaria nº 579/2023*

**APROVADO:**

**NIVALDO** DE AZEVEDO FERREIRA - **CEL BM**

**Comandante Geral**

---

Documento assinado eletronicamente por **ISLANDIO DANTAS CHAVES**, **1º Tenente**, em 11/04/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Constantino da Silva Junior**, **Coronel**, em 11/04/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA**, **Comandante-Geral do CBMRO**, em 11/04/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0047695178** e o código CRC **375E780A**.

---